



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA N° 21/2017

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 53 m² DE FORRO PVC 3.00x0,20cm PARA SALA DOS VEREADORES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de instalação de 53 m² de forro PVC 3.00x0,20cm para sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal de Domingos Martins.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar instalação de 53 m² de forro PVC 3.00x0,20cm para sala dos vereadores dando melhor estruturação do ambiente para melhor produção dos trabalhos na sede da câmara Municipal de Domingos Martins.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação de profissional especializado na prestação de serviço de instalação de 53 m² de forro PVC 3.00x0,20cm torna-se necessária em virtude de estruturação do ambiente da sala dos vereadores na sede da Câmara Municipal de Domingos Martins localizada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – Centro.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 – Deverão ser adotadas as rotinas de instalação corretiva padronizada em toda a sala dos vereadores, conforme descrição abaixo:

4.1.1 - Instalação de 53 m² de forro PVC 3.00x0,20cm

4.2 - Fornecer rodaforno, emendas e demais estruturas para a instalação de forro PVC.

4.3 – Reestruturar a instalação elétrica da sala modificada.

4.4 – A instalação devida ocorrer na sede da Câmara localizada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins CEP: 29260-000;

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – O contratado responsável pela instalação deverá prezar pela qualidade e preservação, garantindo que o serviço não causem problemas adicionais a Câmara Municipal de Domingos Martins.

5.2 – Caberá o contratado apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas sem prejuízos de aplicação de penalidade previstas, caso sejam detectados danos ou impropriedades na prestação do serviço apresentado.

5.3 – Os preços apresentados deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e fornecimento dos materiais necessários para os reparos.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

6 – DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – O contratado deverá dar total garantia dos serviços prestados.

7 – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A prestação do serviço será realizada em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – Autoridade competente designará, formalmente, os fiscais responsáveis Scheila Maria Ramos e Alex Delesposte Kefler para o acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

8.1.1 – Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.1.2 – Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços de fornecimento ou nota fiscal.

8.1.3 – Receber, conferir, e atestar as notas fiscais, com base nas requisições de que trata o item 4 deste Termo de Referência.

8.1.4 – A fiscalização contratual será realizada por servidores lotados na secretaria geral administrativa.

8.1.5 – Apesar de a contratada ser a única responsável pela prestação dos serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para fiscalização.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 O Contratado é obrigado a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.

9.2 O Contratado será comunicada quando da realização dos serviços de manutenção, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante a contratada sem que haja manifestação de serviço a ser executado.

9.3 O serviço de manutenção corretiva deverá ser executado em até 10 dias com o fornecimento de todos os materiais sem ônus para a Câmara Municipal.

9.4 O Contratado é obrigado ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento do serviço, assim como suas características e fragilidades.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte e combustível.

9.10 O Contratado é obrigado a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas.

9.15 Durante a execução do serviço, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

9.17 O Contratado deverá ser responsabilizada nos seguintes casos:

9.17.1 Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto.

9.17.2 O Contratado é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.17.3 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

10.2 A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

10.3 A Contratante realizará os pagamentos junto a Contratada, sempre que atendido todas as determinações especificadas no contrato.

10.4 A Contratante deverá, através de servidor designado por Gerência, enviar o formulário devidamente preenchido, contendo detalhadamente informações sobre o serviço a ser executado.

10.5 A Contratante deverá designar servidor de cada respectiva Gerência para gestor do serviço bem como designar em Contrato para acompanhamento de todas as fases do objeto contratado os servidores Scheila Maria Ramos e Alex Delesposte Kefler, como gestores do Contrato, que realizarão o Atesto do serviço realizado.

10.6 A Contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada para que sejam efetuadas vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993, a saber:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, início da prestação do serviço ou recusa na execução do mesmo, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal de Domingos Martins, no caso de atraso quanto a entrega do serviço, conforme os requisitos exigido neste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/1993;

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/1993;

11.6 – A aplicação da sanção declaração de idoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços por meio de depósito em conta-corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constantes no verso da nota fiscal eletrônica, até o quinto dia útil após emissão do aceite definitivo de entrega emitido pelos fiscais do contrato e aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento dos objetos discriminados.

12.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

12.3 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.4 – A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2017, pela ficha 13 – outros serviços de terceiros – pessoa física com a rubrica 33903600000.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

14 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Secretária Geral Administrativa junto ao Diretor de Contratos e Convênios de segunda a sexta-feira das 8h às 16h na Câmara Municipal de Domingos Martins, situada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000, pelos telefones (27) 3268-1123 e (27) 3268-3143 ou pelo e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br.

16 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elma da Penha Hortolani, Matrícula n° 016, Secretária Geral Administrativa e Legislativa

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de novembro de 2017.

ELMA DA PENHA HORTOLANI
Secretária Geral Administrativa e Legislativa
Matrícula 016